

Em 25 de Setembro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamento, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de deposito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- O contrato de financiamento mencionado no caput do artigo 1º, caso seja firmado, terá sua vigência limitada, ou seja, a quitação plena e irrestrita do valor devido, em razão da pactuação, deverá ocorrer até o último dia útil do ano de 2012, sendo vedada qualquer renegociação ou prorrogação de prazo, sem que haja autorização legislativa especifica para que se renegocie e ou prorrogue a duração do contrato.

Parágrafo único – Todas as despesas relacionadas ao contrato de financiamento mencionado no caput do artigo 1º, incluindo pagamento do valor principal, juros correção monetária e ou multa deverão ser integralmente quitadas até o último dia útil do ano de 2012.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Marcelo Noemio Diniz
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 25.09.2009


Gabinete do Prefeito